

PARA UMA AFIRMAÇÃO HUMANA E CRISTÃ DOS VALORES FEMININOS
NA SOCIEDADE DE HOJE

Missão, deveres e direitos da Mulher no mundo moderno

- Premissas - necessidades e exigências novas da Mulher em face das modificações da sociedade contemporânea
- problemas resultantes e diversas atitudes assumidas pelo feminismo
 - utilidade e urgência de uma revisão orgânica da missão da Mulher, por uma acção de formação e de modificação das estruturas sociais

I - ESCLARECIMENTO SOBRE OS PRINCIPIOS QUE DEFINEM A CONDIÇÃO DA MULHER NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE DE HOJE

1.- VALOR FUNDAMENTAL E PERMANENTE DO HOMEM E DA MULHER (natureza, personalidade, missão em sentido metafísico, isto é, enquanto inerente à natureza do Homem e da Mulher; elementos orientadores para os quais devem tender historicamente as diversas expressões da vida)

a) - enquanto pessoa humana, considerada na sua perfeição e no seu destino individual (igualdade absoluta) :

- igual dever e direito do Homem e da Mulher, de atingirem o fim próprio :
 - igualdade absoluta em dignidade e responsabilidade moral
 - valor da autonomia pessoal
 - dever de aperfeiçoamento segundo as próprias características
 - diferenciação psico-física fundamental entre os dois sexos
 - incidência sobre o ser humano total
 - distinção não rígida entre psicologia masculina e feminina
 - dever de respeitar e desenvolver os caracteres específicos do Homem e da Mulher
 - igual possibilidade de garantir e desenvolver a própria personalidade mesmo fora do matrimónio
 - diferenciação de cada pessoa humana por qualidades individuais
 - dever de respeitar e desenvolver as características e tendências particulares

b)- enquanto pessoa humana considerada na sua qualidade de membro da sociedade e artífice da história humana (igualdade no contributo específico para a comunidade)

- igual dever e direito do Homem e da Mulher de ser sujeito activo na sociedade.
igualdade ^{de H. e da M.} no dever e no direito de exercerem influência pessoal para promoverem o desenvolvimento harmónico do bem comum
diferenciação no "contributo complementar"
 A M. colaboradora do H. em qualquer sector da vida
 Dever da M., de tomar parte na vida da sociedade, através de formas específicas

2.- MANIFESTAÇÕES DO DUPLO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DO CONTRIBUTO ESPECÍFICO, NA ESTRUTURAÇÃO ACTUAL DA SOCIEDADE E DA FAMÍLIA

Linhas dominantes na sociedade de hoje :

- contributo crescente de cada um como sujeito operante
 como contributo diferenciado
 como contributo comunitário
- alargamento das diversas actividades possíveis na sociedade
- número crescente de mulheres solteiras
- instabilidade da vida familiar e exigências mais claras de independência, mesmo da M. casada
- crescente exigência de presença da M., com um contributo específico, no ^(ou nesses)
 mundo político e administrativo
 mundo da técnica e do trabalho
 mundo das profissões liberais
 mundo cultural, artístico, recreativo
 mundo educacional e apostólico
 mundo religioso e contemplativo
 mundo assistencial
 mundo familiar

Observações gerais :

- a sociedade, nos seus diversos aspectos, não pode renunciar a uma presença da M. em qualquer sector da vida com uma função integrante
 em particular a economia produtiva moderna não poderia renunciar a pedir o concurso da actividade feminina mesmo longe de casa
- a Mulher encontra, na vida activa extra-doméstica, um meio de elevação e uma defesa da independência moral da própria personalidade ; algumas vezes ~~tem~~ uma facilitação do desvio (1) da missão de esposa e de educadora

(1) *Soluções tb. pode significar desvio, mas não parece ser este aqui esse sentido*

- a economia familiar e o dever de cada pessoa contribuir para procurar os meios necessários à própria vida e à dos membros da família traduz-se hoje, em medida cada vez maior, na necessidade para a Mulher, mesmo casada, de buscar uma ocupação fora do âmbito familiar

Princípios :

- rejeição das fórmulas simplistas :
 - "A mulher na produção" em igualdade com o H. (com fins de exclusivo aumento da produção ou do lucro, sem ter em conta as suas exigências femininas e as suas possibilidades na sociedade através de outras formas);
 - "A mulher-mãe em casa" (sem ter em conta a actual estruturação e situação económica e as exigências novas da personalidade feminina perante a sociedade)

Afirmção de uma visão adequada e complexa de vida familiar e social cristã, que inclua a fisionomia específica da M. de hoje :

I) A MULHER PRESENTE EM TODA A PARTE COM UMA MISSÃO FEMININA

exigência de criar um novo equilíbrio entre presença e contacto com a vida, e fisionomia feminina

diversidade do ponto de equilíbrio - em conformidade com as características pessoais e o empenhamento mais ou menos intenso na vida conjugal e maternal; em conformidade com as variáveis condições instrumentais, ambientais e de horário de trabalho

possibilidade mais larga de escolha em relação com as qualidades femininas e individuais

- qualificação mais nitidamente exigida
- possibilidade de conciliação mais fácil entre a missão feminina e actividades particulares sociais e profissionais

II) PRIMADO - em linhas gerais, quer como garantia fundamental quer como vocação mais generalizada em concreto - DO PAPEL FAMILIAR DA MULHER ESPOSA E MÃE E DIGNIDADE IGUAL DENTRO DA COMUNIDADE FAMILIAR

- igualdade da mulher ao marido relativamente ao fim último e aos deveres que decorrem da vida conjugal
- participação na autoridade familiar
- regime de bens correspondente a uma total comunidade de vida

reconhecimento mais intenso da utilidade mesmo económica, familiar e social da presença da M. em casa; reconhecimento da necessidade imperiosa de resolver exigências económicas da família e promoção das modificações estruturais que permitam mais facilmente um retorno espontâneo e consciente da M. a casa; superação gradual da M. "fechada em casa" e coexistência mais ampla da missão maternal familiar com

a missão maternal social, numa utilização mais vasta dos meios que aliviam dos cuidados materiais domésticos, para um desenvolver da vida doméstica em formas de contacto e doação para o exterior.

III) VALOR POSITIVO, PESSOAL E SOCIAL, DA MULHER SOLTEIRA PRESENTE COM UM IDEAL DE PERFEIÇÃO E DE DOAÇÃO NOS DIVERSOS SECTORES DA VIDA SOCIAL

confirmação da frequente função de participante na comunidade familiar, em colaboração com irmãos e irmãs
reconhecimento da utilidade pessoal e social de uma presença mais generalizada da Mulher, em formas capazes de aumentar o apreço e respeito para com a missão feminina

3.- CONSEQUENTES REIVINDICAÇÕES DA MULHER NO PLANO HISTÓRICO (determinadas prevalentemente pela oposição a falsas posições tradicionais e legislativas)

- a) abertura de possibilidades à M. para uma efectiva liberdade de escolha em relação com as características gerais da M. e particulares da mulher individualmente considerada :

CAPACIDADE JURIDICA reconhecida no campo administrativo e político :

- direito de voto
- elegibilidade

no direito penal :

- igualdade de protecção⁽¹⁾ e de responsabilidade

no direito familiar :

- participação no poder paterno
- regime dos bens no matrimónio

POSSIBILIDADE DE ACESSO Á ACT. IDADE

- qualquer ofício, qualquer profissão, qualquer função pública pode e deve - na ordem dos princípios - ser aberta à M.

salvo casos específicos de impedimento e de inoportunidade, análogamente válidos também para os homens

com base numa avaliação de facto dos danos psico-físicos e morais
variabilidade dos limites

PREPARAÇÃO ADEQUADA

- qualquer curso pode e deve - na ordem dos princípios - ser aberto à M.

- as diversas características psico-físicas da M., do seu desenvolvimento e da sua missão na vida, exigem uma educação pedagogicamente diversa da dos homens mesmo com vista às mesmas actividades

(1) ou defesa

- a função da M. na família e na sociedade deve ocupar lugar primordial na sua educação através de cursos especiais

- quanto mais se abrem as possibilidades e a escolha se confia à decisão do indivíduo, tanto mais urgente é uma educação em profundidade para a valorização das qualidades específicas e para a escolha das actividades mais convenientes à natureza psico-física da M.

função educativa e formativa do ambiente familiar
das associações confessionais e da Igreja
dos diversos grupos sociais
dos órgãos da opinião pública e do Estado

LIBERDADE DE ESCOLHA

- o respeito pela personalidade dos filhos exija dos pais que cooperem mas não asfixiem a decisão pessoal em ordem ao matrimónio ou a outra vocação e em ordem ao tipo de actividade

- o respeito pela personalidade dos pais por parte da sociedade organizada, igual ajuda

IGUALDADE DE RETRIBUIÇÃO E IGUALDADE DE RENDIMENTO EM CONCRETO

b) providências directas para facilitar o equilíbrio entre tarefas familiares e sociais e missão na sociedade de hoje

garantias de verdadeira dignidade, liberdade, expressão mais qualificada

- da M. casada - - - - -
a actividade deve realizar-se em condições que protejam a personalidade física e moral da M.

- da M. esposa e mãe :
integração na remuneração do chefe de família, uma vez que a M. não desenvolva actividade remunerada extra-doméstica, com liberdade de opção por parte da M. mãe e esposa; não com impedimento ou rescisão de contrato contra a M. mãe e esposa

CONCLUSÕES

O equilibrado e feliz desenvolvimento da personalidade da M. depende de muitos factores ambientais e individuais

de variáveis situações sociais e geográficas e dos indivíduos. Pelo que - fixar princípios válidos para a generalidade é extremamente difícil e frequentemente inadequado na ordem moral

(1) // - fixar normas jurídicas que pretendam atingir os melhores resultados positivos é, frequentemente, cristalização perigosa de fenómenos em rápida evolução, generalização de exigências de ordem particular e, por vezes, de condições individuais mutáveis

(1) *nesta tradução à lha, mas parece traduzir-se melhor assim o sentido desta passagem*

Portanto

- 1) a norma jurídica parece prevalentemente dever pôr-se com o fim de garantir direitos e abrir possibilidades também através de modificações estruturais, deixando prevalentemente aos indivíduos a responsabilidade das decisões
- 2) é da maior importância a formação da opinião pública e das consciências dos indivíduos

II) - LINHAS DE POSSÍVEL ACÇÃO CONCRETA DE ORDEM FORMATIVA E DE ORDEM NORMATIVA

Opportunidade em geral de contrapor, não ordens de valores e soluções parciais e ocasionais, mas uma visão da vida que seja apropriada à actual situação política e social e capaz de permitir uma adequada ordem de valores morais e realizações práticas.

a) Acção formativa (preparação para a vida e contínua adaptação interior)

- Urgência de uma tal acção em formas apropriadas, como garantia de um método certo de educação orientada para a santidade e perfeição pessoal, como pressuposto insubstituível para uma contínua adaptação da sociedade à M. e da M. à sociedade, mesmo em qualquer acção política, sindical, económica
- Particular importância de uma educação individual que assegure :

o verdadeiro sentido da personalidade

convicções pessoais (contra tradicionalismo e autoritarismo)

sentido religioso substancial aos aspectos da vida (contra o formalismo religioso ou o naturalismo)

a concepção da M. no mundo masculino e no feminino

o valor do amor humano e da verdadeira comunidade conjugal e familiar (contra um falso feminismo que pensa eliminar os vínculos do matrimónio e da prole, destruindo a dignidade da M.)

o valor da comunidade humana, através de uma verdadeira educação cívica como elemento essencial da formação moral e religiosa

o valor da vocação pessoal, com respeito para com as características próprias, verdadeiro sentido da autonomia e dignidade no próprio trabalho, escolha consciente perante as diversas possibilidades

- Particular importância de uma formação da opinião pública para superar as resistências e desconfianças injustificadas, particularmente acerca do facto de a M. escolher uma actividade extra-doméstica conservando as características femininas; não se trata do facto de ~~exercer~~ ^{exercer} uma actividade, mas do género de actividade e do modo de vivê-la;

Para esclarecer equívocos especialmente entre uma autonomia que é liberdade sem irreio e uma necessidade de tornar-se ^{consciente} de defender-se em face da falta de segurança

- necessidade de assegurar remotamente o equilíbrio entre estudo, trabalho e vida familiar, de maneira que a M. saiba com espontaneidade, na vida, realizar-se a si mesma num equilíbrio renovado ~~através das~~ ^{nas diversas} circunstâncias

b) Acção normativa de defesa e promoção da Mulher

Esclarecimento sobre a situação jurídica actual da M. no mundo internacional (ONU - Europa) na Itália (Constituição Italiana, Códigos, contratos colectivos) observações acerca dos diversos meios à disposição não imediata e total aplicação daquilo que é justo na ordem dos princípios, mas acção que evite criar imediatamente danos ao bem comum, maiores do que as vantagens possíveis em concreto
 escolha essencial do programa político que se ocupa a realizar o equilíbrio da sociedade por soluções pessoais cada vez mais livres e possíveis,⁽¹⁾ ou que considera necessário chegar a um equilíbrio da sociedade, com orientações positivas, através de transformações estruturais e da educação dos indivíduos, vinculando a isso as decisões segundo a situação concreta

(1) *devido ao facto desta passagem*

Soluções possíveis relativamente aos pontos de controvérsia actual
 (distinção entre os diversos problemas - entre os meios oportunos - presumíveis reflexos)

Fundação Cuidar o Futuro

Por exemplo

igualdade de acesso - adequação dos princípios constitucionais
 - disposição legislativa geral nova
 - leis particulares, por exemplo sobre a burocracia

(2) *ou de p/a*

limites eventuais - adequação da lei sobre a protecção⁽²⁾ da M.
 por razões físicas - nova norma legislativa
 por razões morais - novas disposições para adaptar

igualdade de retribuição
 - disposição legal
 - aplicação na esfera do contrato colectivo

(3) *ou pensões, ou subsídios*

Salários⁽³⁾ familiares
 trabalho por tempo reduzido x
 trabalho no domicílio

c) Acção para um auxílio social efectivo à M. casada (papel de iniciativas colectivas, ainda que privadas)

- *Desenvolvimento dos auxílios familiares*
- *aperfeiçoamento dos serviços colectivos*
- *Uso completo aparelhagem doméstica*
- *alargamento da assistência e do serviço social familiar*